



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TÉLEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 410 DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão do benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio alimentação, em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

Capítulo III Dos Critérios

Art. 4º A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - após preenchimento do formulário elaborado pela equipe técnica da Assistência Social do CRAS, responsáveis pelo atendimento e pelos benefícios sócio-assistenciais vinculados a Secretaria de Assistência Social;

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO

EM: 09 05 13
Vinicius Fabbri Bomfante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSINADO POR RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



II - após realização de visita domiciliar pela equipe técnica da Assistência Social do CRAS, responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios sócio-assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

III - após autorização da equipe técnica da Assistência Social do CRAS, que acompanham os benefícios sócio-assistenciais vinculados a Secretaria de Assistência Social.

Capítulo IV Da Classificação dos Benefícios

Art. 5º Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no município de Belmiro Braga são:

1. Auxílio alimentação;
2. Auxílio natalidade;
3. Auxílio funeral.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 7º O alcance do benefício (auxílio-cesta básica), é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

IV - nos casos de emergência e calamidade pública;

V- Atendimento de demandas relacionadas a Segurança Alimentar geradas

pelos projetos e programas da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. O benefício natalidade dar-se-a através da articulação com a rede de modo a atender integralmente o acompanhamento de gestantes, nascituros e nutrízes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

- 1- Custeio das despesas funerárias;

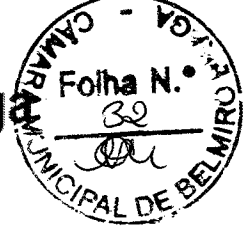


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



- 2- Acompanhamento das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 10º. As provisões relativas a programas, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 11º. – Será oferecida proteção de abrigo e segurança alimentar a indivíduos e/ou famílias que dela necessitem em decorrência de vulnerabilidade social grave, risco ambiental ou catástrofe que cause desalojamento ou desabrigo.

§ 1º A garantia disposta no artigo 11 será oferecida de acordo com as possibilidades existentes no município.

Art. 12º. Para atendimento às vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a proteção social necessária ao suprimento de necessidades básicas.

Art. 13º. Para subvenção dos benefícios criados por essa lei serão utilizados os recursos públicos previstos na dotação orçamentária nº 3.3.9032.00.2.09.00.08.244.014.2.0066 (benefícios eventuais).

Art. 14º. A administração dos benefícios criados por essa lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Braga, 29 de maio de 2013.

Sergio Candido Bomfonte

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 334.411.896-04

Sergio Candido Bomfonte
Prefeito Municipal